



Prefeitura da Cidade de Campo Limpo Paulista

LEI COMPLEMENTAR N.º 343, de 27 de fevereiro de 2008.

Isenta os templos de qualquer culto da Contribuição de Melhoria.

ARMANDO HASHIMOTO, Prefeito Municipal de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, e de acordo com o aprovado pela Câmara Municipal, em Sessão Ordinária realizada em 19 de fevereiro de 2008, SANCIONA e PROMULGA a presente Lei Complementar:

Art. 1º Ficam acrescidos à Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001 (Código Tributário Municipal), alterada pelas Leis Complementares nos. 203/02, 204/02, 227/03, 256/04, 259/05, 260/05, 281/05, 308/06 e 324/07, a Seção I-A, com a seguinte redação:

“Seção I-A
Da Isenção

213-A. São isentos da Contribuição de Melhoria os Templos de qualquer culto.”

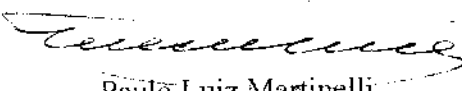
Parágrafo único – Entende-se por templos não apenas os recintos destinados aos cultos ou às consagrações propriamente ditas, como também o patrimônio imóvel legalizado das igrejas comprovadamente empregado em suas atividades de cunho social, direta ou indiretamente.

Art. 2º No que couber, esta Lei Complementar será regulamentada no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ARMANDO HASHIMOTO
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria de Administração e Finanças desta Prefeitura Municipal, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois e mil e oito.


Paulo Luiz Martinelli
Secretário